



# Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

267  
Folha no 01 da proc.  
no 1008 de 1997

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:  
COMISSÃO E 22 OUT 1997  
TC 300, MEM. E. M. P.  
E. INCA. D. C. D. U. N. A. E. E. P. U. T. S.  
S. A. S. O. E. P. R. O. M. S. O. C. I. A. E. T. U. N. S.  
F. I. L. A. N. G. R. E. O. R. G. A. N. I. Z. A. D. O.  
  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI No. 01 - PL  
01-1008/1997

Dispõe sobre a instalação e manutenção de sanitários químicos portáteis pela Prefeitura do Município de São Paulo em Eventos Culturais, Esportivos, de Lazer e outros.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

**Artigo 1º.** Fica a Prefeitura do Município de São Paulo obrigada a instalar sanitários químicos portáteis, em todos os eventos de natureza cultural; esportiva, de lazer; religiosos; políticos e outros; que não tenham, uma infraestrutura em numero suficiente de sanitários para o público.

**Parágrafo único** - Fica a critério da Prefeitura, através do corpo técnico, avaliar a necessidade das instalações de sanitários químicos portáteis, nos locais de realização dos eventos.

**Artigo 2º.** Os sanitários serão instalados como equipamentos institucionais respeitando as características próprias de cada evento.

§  
**Parágrafo 1º.** Os eventos que se realizarem em locais onde já existam sanitários convencionais suficientes, estarão dispensados da observância da presente lei.

§  
**Parágrafo 2º.** Fica autorizado o Poder Público Municipal a celebrar contratos com iniciativa privada, que assumiria o custo dos sanitários químicos portáteis; com a implantação; manutenção; corpo funcional; reposição de papel, limpeza interna, higienização e transporte em caminhões especiais.

§  
**Parágrafo 3º.** A solução desodorizante para tratamento de dejetos, será obrigatoriamente de produto biodegradável.

SEÇÃO DE REVISÃO  
22 OUT 1997  
-DT. 10-



# Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha no 02 do proc  
n.º 1008 de 1997

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

22

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1997.

**PAULO FRANGE**

Vereador